

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.633.942/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, ROBSON BATISTA

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas do comércio de bens, serviços e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes de 1º, 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais” e excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de **Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, será de **R\$1.739,21 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)**, exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do “Simples Nacional”, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, será de **R\$1.663,91 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESAO AO REPIS**, na forma do disposto na **Cláusula Trigésima Terceira**, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS/2026**;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial, prevista na cláusula trigésima primeira, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$14,70 (quatorze reais e setenta centavos) por empregado**, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente **até o dia 27 de março de 2026**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme o Relatório do FGTS Digital referente ao mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, **e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.**

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o **parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, **a partir de 1º/1/2026 até 31/12/2026**, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$ R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, **sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.**

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2026** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na **cláusula terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.794,97 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.739,21 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.717,13 (hum mil, setecentos e dezessete reais e treze centavos)**.
- b) Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.663,91 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos **parágrafos segundo a oitavo da Cláusula Quarta**, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de janeiro de 2026**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2025	3,90%	1,0390
Fevereiro/2025	3,57%	1,0357
Março/2025	3,24%	1,0324
Abril/2025	2,91%	1,0291
Maió/2025	2,58%	1,0258
Junho/2025	2,27%	1,0227
Julho/2025	1,93%	1,0193
Agosto/2025	1,61%	1,0161
Setembro/2025	1,28%	1,0128
Outubro/2025	0,96%	1,0096
Novembro/2025	0,64%	1,0064
Dezembro/2025	0,32%	1,0032

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da cláusula sétima desta convenção coletiva **retroagem à data-base (1º/1/2026)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos **meses de janeiro e fevereiro de 2026**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de março de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$67,98 (sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$124,43 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da **Cláusula Trigésima Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula Décima Sexta** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se às empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia do Comerciante as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (16/2/2026)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, exclusivamente para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de fevereiro de 2026**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **16 de março de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato do Comércio de Uberlândia, representante das categorias econômicas do comércio varejista, atacadista e serviços da cidade de Uberlândia, devidamente respaldado por decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/10/2025, bem como com a anuência da comissão negocial, esclarece que as Contribuições Negociais Patronais do serviço e Assistencial Patronal do serviço, independente da condição de sindicalizados ou não do representado, que se beneficiem direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento, são devidas, obrigando-se os representados recolher aos cofres da entidade representativa as referidas contribuições, previstas nas cláusulas infra, sob pena de multa (abaixo transcrita) prevista nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DO SERVIÇO

As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas pelo presente instrumento (comércio em geral, de bens e serviços, de mercadorias em geral) estão obrigadas a recolher a Contribuição Negocial Patronal do comércio em cinco parcelas iguais e sucessivas, vencíveis da seguinte forma: **1ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Serviço 2026: 25/02/2026 (quarta-feira); 2ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Serviço 2026: 25/03/2026**

(quarta -feira); **3ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Serviço 2026:** 22/04/2026 (quarta-feira); **4ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Serviço 2026:** 27/05/2026 (quarta-feira) e **5ª Parcela Contribuição Negocial Patronal do Serviço 2026:** 01/07/2026 (quarta-feira), em favor do Sindicato do Comércio de Uberlândia, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato Patronal, ou em casos específicos negociados com o representado, através de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta corrente do Sindicato do Comércio de Uberlândia, para custeio do sistema conforme a seguinte tabela infra e disposto nas alíneas abaixo:

Nº	Classificação da Empresa	Valor da Parcela de Contribuição em R\$
01	Sem empregados	R\$ 192,00
02	De 01 a 05	R\$ 240,00
03	De 06 a 10	R\$ 287,00
04	De 11 a 20	R\$ 343,00
05	De 21 a 30	R\$ 388,00
06	De 31 a 45	R\$ 438,00
07	De 46 a 70	R\$ 492,00
08	De 71 a 100	R\$ 638,00
09	De 101 a 150	R\$ 741,00
10	De 151 a 200	R\$ 944,00
11	De 201 a 300	R\$ 1.080,00
12	De 301 a 400	R\$ 1.266,00
13	De 401 a 500	R\$ 1.470,00
14	Acima de 500	R\$ 1.703,00

- A. A Contribuição Negocial Patronal do Serviço deverá ser recolhida em cinco parcelas iguais, vencíveis em 25/02/2026 (quarta-feira); 25/03/2026 (quarta -feira); 22/04/2026 (quarta-feira); 27/05/2026 (quarta-feira) e 01/07/2026 (quarta-feira), através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com indicação do Banco autorizado ao Recolhimento, ou em casos específicos negociados com o representado, através de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta corrente do Sindicato do Comércio de Uberlândia. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.
- B. O recolhimento da Contribuição Negocial do Serviço efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.
- C. Caso a empresa deseje, por livre e espontânea vontade, efetuar o pagamento “aglutinado” das parcelas da contribuição negocial, poderá, mediante requerimento ao presidente do Sindicato Patronal, solicitar boleto/guia única ou informação para transferência eletrônica, que terá desconto de 3% (três por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- D. As empresas constituídas a partir de 02/01/2026 recolherão as Contribuições acima, no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese,
- E. o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas corrigida pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.
- F. Caso a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede da entidade beneficiária, localizada na Rua Atílio Valentini, n.º 30 – Santa Monica, providenciando, deste modo o devido pagamento ou solicitá-la pelos meios eletrônicos disponíveis (sindicomercio@sindicomercioudi.com.br ou 34 99942-3622 – WhatsApp).
- G. Os valores acima devem ser recolhidos referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato (matriz e filiais e/ou sucursais), considerando cada estabelecimento uma empresa distinta.
- H. O Micro Empreendedor Individual está desobrigado do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal do Serviço, a não ser que queira utilizar dos benefícios fornecidos pelo SINDICOMÉRCIO-UDI. O valor da contribuição do MEI, todavia, deve ser recolhido em cota única no valor de R\$ 343,00 (Trezentos e quarenta e três reais), referente às 5(cinco) parcelas no valor de R\$ 68,60(sessenta e oito reais e sessenta centavos). Sobre o valor integral (R\$ 343,00), será concedido um desconto de 3% (três por cento), totalizando uma contribuição anual no valor de R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato Patronal, ou em casos específicos negociados com o

representado, através de transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para conta corrente do Sindicato do Comércio de Uberlândia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SERVIÇO DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, RATEADA ENTRE FECOMÉRCIO-MG E A CNC

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 16/10/2025, após a devida convocação, feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação regional, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do art. 513, “e” da CLT, todas as empresas do Serviço, estabelecidas dentro da base territorial de Uberlândia, associadas ou não associadas, obrigam-se a recolher até o dia 25/11/2026 (quarta-feira), em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA – SINDICOMÉRCIO/UDI através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a **Contribuição Assistencial Patronal do Serviço 2026**, que será repartida entre SINDICOMÉRCIO-UDI, FECOMÉRCIO-MG e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC). Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. A **Contribuição Assistencial Patronal do Serviço 2026** é rateada entre o Sindicato do Comércio de Uberlândia – SINDICOMÉRCIO-UDI (70%), a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO-MG (20%) e a Confederação Nacional do Comércio - CNC (10%). No entanto, excepcionalmente, este ano de 2026 de acordo, com os termos da Resolução CNC nº 672, de 30 de outubro de 2025 a contribuição assistencial patronal do Serviço terá a seguinte partilha: 20% para a FECOMÉRCIO-MG e 80% para o SINDICOMÉRCIO-UDI. O valor da **Contribuição Assistencial Patronal do Serviço 2026** é calculado de acordo com a quantidade de trabalhadores devidamente registrados, referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato (matriz e filiais), sendo regulamentada pela tabela infra, bem como pelas alíneas que se seguem:

Nº	Classificação da Empresa	Valor da Contribuição em R\$
01	Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 98,00
02	Sem empregados	R\$ 275,00
03	De 01 a 05	R\$ 292,00
04	De 06 a 10	R\$ 378,00
05	De 11 a 20	R\$ 468,00
06	De 21 a 30	R\$ 712,00
07	De 31 a 45	R\$ 1.029,00
08	De 46 a 70	R\$ 1.497,00
09	De 71 a 100	R\$ 2.368,00
10	De 101 a 150	R\$ 3.341,00
11	De 151 a 200	R\$ 3.963,00
12	Mais de 200	R\$ 4.012,00

- O recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal do Serviço 2026** serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitada em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação até a data limite para pagamento;
- Após a data limite de pagamento será considerado o valor da contribuição, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a **Contribuição Assistencial Patronal do Serviço 2026**, referente a cada estabelecimento contribuinte, mesmo que filial ou sucursal;
- Os estabelecimentos das empresas deverão, quando solicitados, apresentar cópia da CAGED ou GFIP ou documento de natureza contábil, que comprove o número de empregados devidamente registrados, no prazo de 10 dias. A constatação de pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença, acrescido de juros e multa, nos termos da alínea “b”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO RELATÓRIO DO FGTS

As empresas se obrigam a entregar à Entidade Sindical Profissional, ora conveniente desta convenção coletiva de trabalho, impreterivelmente **até o dia 27/3/2026**, cópia do Relatório do FGTS Digital referente ao **mês de janeiro de 2026**, ou documento equivalente que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA

O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará na incidência de multa, **no importe de R\$100,00 (cem reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, que será destinada à Entidade Sindical Profissional ora conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega do Relatório do FGTS Digital, nos termos do *caput* desta cláusula, não afasta nem substitui a obrigação da empresa de encaminhar o referido documento à Entidade Sindical Patronal, quando exigido para o cumprimento das demais disposições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **Cláusulas Quarta (piso REPIS), Sexta (garantia mínima REPIS), Vigésima Primeira, caput (compensação de horas)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estejam adimplentes com a Contribuição Assistencial Patronal, e que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa optante deverá redigir requerimento, pelos meios eletrônicos disponíveis (sindicomercio@sindicomercioudi.com.br ou 34 99942-3622 – WhatsApp), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Comprovação do número de empregados no estabelecimento na data da solicitação, por meio de formulário padrão disponível no site da Fecomércio MG;
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. Relatório do FGTS Digital referente ao **mês de janeiro de 2026**, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- IV. Comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal de serviço, prevista na **Cláusula Trigésima Primeira**, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na **cláusula vigésima primeira**) desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, **a partir de 1º/1/2026 até 31/12/2026**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Entidade Sindical Patronal se obriga a encaminhar à Entidade Sindical Laboral, através do e-mail sindical@fecomerciariosmg.org.br, os certificados de adesão emitidos, devidamente acompanhados dos documentos que instruíram o pedido formulado por cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das **cláusulas quarta, sexta e vigésima primeira**, **sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de **Uberlândia/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital por FEDERAÇÃO
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Dados: 2026.02.27 11:06:34 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO
Presidente

**ROBSON
BATISTA:65218477
672**

Assinado de forma digital por
ROBSON BATISTA:65218477672
Dados: 2026.02.27 13:48:35
-03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA
ROBSON BATISTA – PRESIDENTE
Presidente